



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09.11/2024

**CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS A PRESTAR SERVIÇOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SUS, PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME A TABELA DE VALOR NACIONAL DO SUS.**

### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS, conforme artigo 79, inciso I (Procedimento Auxiliar de Credenciamento - paralela e não excludente) da lei 14.133/21, após ratificação dos interessados e aptos, em consonância com o artigo, 74 inciso IV (contratação por inexigibilidade), Decreto Municipal nº 051/2024, que regulamenta o art. 78 da lei nº 14.133 e o Estudo técnico Preliminar, vem realizar CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS.

### 1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS A PRESTAR SERVIÇOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SUS, PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME A TABELA DE VALOR NACIONAL DO SUS.

### 2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 2.1. Os interessados deverão encaminhar seus documentos, em envelope fechado, para Comissão de Licitação, na Avenida Anastácio Braga, nº 195 São Sebastião, CEP: 62508-170 – Itapipoca/Ceará, **impreterivelmente de 13 a 30 de agosto de 2024, no horário das 08h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00**, podendo o referido período ser prorrogado a critério da Administração.
- 2.2. Os interessados na prestação dos serviços previstos neste Edital poderão requerer, a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste edital, o credenciamento, desde que atendidas às condições previstas no presente Edital.
- 2.3. Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação, em envelope lacrado contendo a seguinte inscrição externamente:

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09.11/2024**

Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_

**À Secretaria Municipal de Saúde de Itapipoca - Ceará  
Setor de Licitações  
Anastácio Braga, nº 195 São Sebastião, CEP: 62508-170**





### 3. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Na hipótese de dúvida ou necessidade de esclarecimentos na interpretação deste Edital, os interessados deverão solicitá-los por escrito à Secretaria de Saúde em até 03 (três) dias úteis, após a divulgação do edital;
- 3.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidades nas normas aplicáveis, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias da data final do prazo estabelecido no edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.
- 3.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o participante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder ao fim do prazo de entrega dos envelopes.
- 3.4. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao Edital deverão ser feitas por escrito e encaminhados à Secretaria de Saúde por meio do endereço eletrônico: [licitacao@itapipoca.ce.gov.br](mailto:licitacao@itapipoca.ce.gov.br)
- 3.5. A Secretaria de Saúde apresentará suas respostas por meio de comunicados disponibilizados no sítio eletrônico <http://www.itapipoca.ce.gov.br>, para ciência dos interessados.
- 3.6. Da mesma forma, eventuais modificações ao presente Edital que o Município julgar necessárias, serão disponibilizadas no sítio eletrônico <http://www.itapipoca.ce.gov.br>, para ciência dos interessados.
- 3.7. Eventual necessidade de alteração significativa do Edital, que afete a documentação a ser apresentada, implicará na obrigatoriedade de reabertura do prazo inicial, nos termos previstos na Lei nº 14.133.
- 3.8. É obrigação dos interessados o acompanhamento dos boletins, comunicados e informações disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município. Não serão aceitas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações nele disponibilizadas.

### 4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os proponentes deverão apresentar Envelope com todos os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:
  - 4.1.1. Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.
  - 4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
  - 4.1.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
  - 4.1.4. Alvará de funcionamento;
  - 4.1.5. Alvará Sanitário.
  - 4.1.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:





- 4.1.6.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, de 02.10.2014.
- b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- 4.1.6.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;
- 4.1.6.3. Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.
- 4.1.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
- 4.1.7.1. A empresa deverá apresentar o CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, comprovando que o prestador dispõe de pessoal e equipamentos adequados, para a realização dos exames Oftalmológicos no próprio município;
- 4.1.7.2. Declaração do prestador de que os serviços de exames a serem executados, serão remunerados em conformidade com os valores constantes da Tabela data SUS – Sistema Único de Saúde.
- 4.1.7.3. Declaração de que o dirigente não possua cargo dentro do SUS – Sistema Único de Saúde, nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
- 4.1.7.4. Documentação do responsável Técnico do Prestador: Curriculum Vitae, cédula de identidade, CPF, diploma do curso compatível com a atividade, registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da Categoria.
- 4.1.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
- 4.1.8.1. Certidão Negativa de Decretação de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica;
- 4.1.9. Proposta de Preços, contendo a identificação da empresa, datada, assinada por seu representante legal, com discriminação completa dos itens, que tem disponibilidade em oferecer, conforme especificações e condições do item 4 do Termo de Referência.
- 4.1.10. Declarações conforme Anexo II, III e IV.

## 5. DA CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas neste Credenciamento.
- 5.2. A Secretaria de Saúde do Município de Itapipoca/CE realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução Setor de Licitação.





- 5.3. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do Item 4 terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Setor de Licitações, sendo submetidas à homologação da Secretaria de Saúde.
- 5.4. Após, realizados a homologação e contrato, serão chamados a(s) empresa(s) detentor(as) da(s) especialidade(s), de acordo com a demanda estabelecida pela Secretaria de Saúde.
- 5.5. Encerrados os trabalhos quanto ao credenciamento, será firmado entre a Secretaria de Saúde do município de Itapipoca, e a (s) empresa credenciada (s) do (s) item (s), o Termo de Contrato, nos termos e condições deste Edital, que é parte integrante do presente instrumento, ANEXO VI.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. As informações alusivas às condições de participação, sanções administrativas, condições gerais de execução dos serviços, obrigações e responsabilidades da contratante e contratado, critério de medições e pagamento, do acompanhamento e fiscalização, encontram-se especificadas no Termo de Referência.
- 6.2. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.
- 6.3. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregularidades em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, será causa de rescisão automática do termo de credenciamento e aplicação das penalidades previstas em lei.
- 6.4. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- 6.4.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 6.4.2. ANEXO II - Modelo de inexistência de fato impeditivo;
- 6.4.3. ANEXO III - Modelo de restrição de participação;
- 6.4.4. ANEXO IV - Modelo de declaração de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII da CF/88
- 6.4.5. ANEXO V - Modelo de proposta;
- 6.4.6. ANEXO VI - Minuta do termo de contrato;

Itapipoca - Ceará, 8 de agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente  
**VANESSA KELRY MONTENEGRO DE OLIVEIRA**  
Data: 08/08/2024 17:51:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VANESSA KELRY MONTENEGRO DE OLIVEIRA**  
Secretária Executiva  
Secretaria Municipal de Saúde



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS A PRESTAR SERVIÇOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SUS, PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME A TABELA DE VALOR NACIONAL DO SUS.

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação de laboratórios de análises clínicas para prestar serviços complementares ao SUS no município de Itapipoca, Ceará, é justificada pela alta demanda por exames laboratoriais que excede a capacidade atual dos serviços públicos de saúde. Essa medida ajudará a reduzir filas e tempos de espera, melhorando a eficiência do atendimento. Laboratórios privados podem oferecer tecnologia avançada e maior precisão nos resultados, complementando os serviços do SUS e aumentando os pontos de coleta, facilitando o acesso da população aos exames.

2.2. A contratação será realizada conforme a Tabela de Valor Nacional do SUS, garantindo custos compatíveis com os padrões nacionais e evitando sobrecustos, promovendo transparência e equidade no acesso aos serviços. Com maior capacidade para realização de exames, os diagnósticos serão mais rápidos e precisos, permitindo intervenções médicas eficazes e precoces.

2.3. Portanto, a contratação de laboratórios de análises clínicas complementares ao SUS em Itapipoca é uma estratégia eficaz para melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde, promovendo diagnósticos rápidos, melhor controle de doenças e uso adequado dos recursos públicos.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação será realizada inicialmente por meio de Procedimento Auxiliar de Credenciamento, conforme artigo 79, inciso I (paralela e não excludente) da lei 14.133/21, e, após ratificação dos interessados e aptos, em consonância com o artigo, 74 inciso IV (contratação por inexigibilidade), caso em que é viável e vantajoso para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; permitindo a participação de múltiplas empresas especializadas, e garantindo igualdade de condições, ampla disponibilidade e qualidade dos serviços prestados. Isso está alinhado com os princípios de igualdade, competitividade e economicidade previstos na Lei 14.133.

3.2. Fundamenta-se também no Decreto Municipal nº 051/2024, que regulamenta o art. 78 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no que se refere aos procedimentos auxiliares, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do município de Itapipoca – Ce.

3.3. Adicionalmente, a fundamentação desta contratação se baseia no Estudo Técnico Preliminar. Este estudo detalha a necessidade de complementação dos serviços de análises



clínicas, a capacidade operacional e técnica dos laboratórios locais, e a justificativa econômica e técnica para a contratação de laboratórios externos, assegurando a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

#### 4. DOS PROCEDIMENTOS:

4.1. Os procedimentos desta tabela são apenas de base de preços, a quantidade dos serviços a serem executados serão de acordo com as demandas da Secretaria de Saúde, e serão pagos de acordo com as comprovações de execução.

4.2. Os procedimentos descritos neste termo correspondem aos exames mais solicitados da TABELA SUS no município (extraída do Relatório Analítico de Procedimentos do Ministério da Saúde/SUS-SIGTAP);

4.3. Poderão ser acrescentados exames previstos na TABELA SUS, além dos descritos neste termo, conforme necessidade justificada da Secretaria Municipal de Saúde, através de termo aditivo de contrato, respeitando o teto mensal financeiro máximo, estipulado pelo município;

4.4. Caso surjam necessidades de realização de exames laboratoriais que não estejam listados na tabela de procedimentos apresentada no presente Termo de Referência, mas que estejam incluídos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS), os laboratórios contratados estarão sujeitos a realizar tais exames, observando o item 8.15.

4.5. A inclusão de novos exames deverá ser comunicada formalmente aos laboratórios contratados, com a respectiva autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Itapipoca, detalhando os novos procedimentos a serem incorporados, observando sempre os valores praticados na Tabela Nacional do SUS.

PLANILHA DE DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALORES		
CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR SUS
02.02.01.002-3	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	R\$ 2,01
02.02.01.004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	R\$ 3,63
02.02.01.007-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	R\$ 10,00
02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	R\$ 1,85
02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	R\$ 3,68
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 2,25
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 2,01
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	R\$ 1,85
02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	R\$ 3,51
02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	R\$ 1,85
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 3,51
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 3,51
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85
02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	R\$ 3,68
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 1,85
02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$ 3,68
02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	R\$ 4,12
02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	R\$ 3,68
02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 15,59
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	R\$ 3,51





02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	R\$ 15,65
02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	R\$ 2,01
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01
02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FÓSFORO	R\$ 1,85
02.02.01.044-9	DOSAGEM DE FRAÇÃO PROSTÁTICA DA FOSFATASE ÁCIDA	R\$ 2,01
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 3,51
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 1,85
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 7,86
02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	R\$ 2,25
02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	R\$ 2,01
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTÁSSIO	R\$ 1,85
02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 1,85
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SÓDIO	R\$ 1,85
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACÉTICA (TGO)	R\$ 2,01
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRÚVICA (TGP)	R\$ 2,01
02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$ 4,12
02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	R\$ 3,51
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE URÉIA	R\$ 1,85
02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 15,24
02.02.01.075-9	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTE ORAIS	R\$ 6,55
02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 15,24
02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 2,73
02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	R\$ 2,73
02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 2,73
02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO-DUKE	R\$ 2,73
02.02.02.012-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	R\$ 2,85
02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R\$ 5,77
02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTOMBINA (TAP)	R\$ 2,73
02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	R\$ 2,73
02.02.02.017-7	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	R\$ 6,48
02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R\$ 1,53
02.02.02.035-5	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 5,41
02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO)	R\$ 2,73
02.02.02.037-1	HEMATÓCRITO	R\$ 1,53
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 4,11
02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	R\$ 2,73
02.02.02.041-0	PESQUISA DE CÉLULAS LE	R\$ 4,11
02.02.02.049-5	PROVA DE RETRAÇÃO DO COÁGULO	R\$ 2,73
02.02.02.050-9	PROVA DO LAÇO	R\$ 2,73
02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	R\$ 2,73
02.02.03.007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	R\$ 2,83
02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	R\$ 9,25
02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA	R\$ 15,06
02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA) - PSA LIVRE	R\$ 16,42
02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA) - TOTAL	R\$ 16,42
02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R\$ 9,25
02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	R\$ 2,83





02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R\$ 10,00
02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R\$ 2,83
02.02.03.052-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	R\$ 17,16
02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS (ANTI-TPO)	R\$ 17,16
02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	R\$ 17,16
02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	R\$ 17,16
02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R\$ 18,55
02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$ 18,55
02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVÍRUS	R\$ 11,00
02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$ 16,97
02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	R\$ 18,55
02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	R\$ 18,55
02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	R\$ 17,16
02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLES	R\$ 17,16
02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVÍRUS	R\$ 11,61
02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 18,55
02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	R\$ 18,55
02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A	R\$ 18,55
02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	R\$ 17,16
02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLES	R\$ 17,16
02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R\$ 13,35
02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 18,55
02.02.03.103-9	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECÍFICA	R\$ 9,25
02.02.03.109-8	TESTE TREPONÊMICO PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	R\$ 4,10
02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONÊMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS	R\$ 2,83
02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SÍFILIS	R\$ 10,00
02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SÍFILIS	R\$ 10,00
02.02.03.117-9	TESTE NÃO TREPONÊMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTES	R\$ 2,83
02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	R\$ 9,00
02.02.03.121-7	DOSAGEM DE ANTÍGENO CA 125	R\$ 13,35
02.02.04.007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL	R\$ 1,65
02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R\$ 1,65
02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES	R\$ 1,65
02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (PARASITOLÓGICO)	R\$ 1,65
02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 1,65
02.02.05.001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R\$ 3,70
02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 3,51
02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R\$ 8,12
02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	R\$ 2,04
02.02.05.030-0	PESQUISA DE PROTEÍNAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	R\$ 4,44





02.02.06.003-9	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	R\$ 14,69
02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	R\$ 10,20
02.02.06.008-0	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	R\$ 14,12
02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	R\$ 11,89
02.02.06.010-1	DOSAGEM DE AMP CÍCLICO	R\$ 12,01
02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	R\$ 11,53
02.02.06.012-8	DOSAGEM DE CALCITONINA	R\$ 14,38
02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	R\$ 9,86
02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R\$ 11,25
02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$ 10,15
02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	R\$ 11,55
02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	R\$ 11,12
02.02.06.019-5	DOSAGEM DE GASTRINA	R\$ 14,15
02.02.06.020-9	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	R\$ 15,35
02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA-HCG) QUALITATIVO OU QUANTITATIVO	R\$ 7,85
02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R\$ 10,21
02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 7,89
02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$ 8,97
02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 8,96
02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	R\$ 10,17
02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	R\$ 43,13
02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$ 10,22
02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	R\$ 10,15
02.02.06.031-4	DOSAGEM DE RENINA	R\$ 13,19
02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	R\$ 15,35
02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$ 10,43
02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 13,11
02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R\$ 15,35
02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$ 8,76
02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 11,60
02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$ 8,71
02.02.06.044-6	TESTE DE SUPRESSÃO DO CORTISOL APÓS DEXAMETASONA	R\$ 12,01
02.02.06.045-4	TESTE DE SUPRESSÃO DO HGH APOS GLICOSE	R\$ 12,01
02.02.07.005-0	DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROICO	R\$ 15,65
02.02.07.011-5	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICÍCLICOS	R\$ 10,00
02.02.07.012-3	DOSAGEM DE BARBITURATOS	R\$ 13,13
02.02.07.013-1	DOSAGEM DE BENZODIAZEPÍNICOS	R\$ 13,48
02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	R\$ 17,53
02.02.07.022-0	DOSAGEM DE FENITOINA	R\$ 35,22
02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LÍCIO	R\$ 2,25
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	R\$ 4,98
02.02.08.002-1	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRAÇÃO INIBITÓRIA MÍNIMA	R\$ 13,33
02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	R\$ 4,20
02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENÍASE)	R\$ 4,20
02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (CONTROLE)	R\$ 4,20
02.02.08.007-2	BACTEROSCOPIA (GRAM)	R\$ 2,80
02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	R\$ 5,62
02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	R\$ 2,80
02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R\$ 1,37
02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R\$ 1,37
02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	R\$ 2,73
02.11.04.003-7	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO DO CONTEÚDO CERVICO-VAGINAL	R\$ 2,80





<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/publicados/consultar>

## 5. DURAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da Secretaria de Saúde de Itapipoca - Ce e com anuência da Credenciada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 105 e 106, da Lei nº 14.133/21).

## 6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O valor previsto para a contratação futura perfaz um valor global de **R\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais)**, valor este que será rateado entre os estabelecimentos interessados/credenciados;

6.2. Os preços unitários por procedimentos correspondem aos valores consultados na Tabela SUS, estes preços estipulam o preço máximo a ser pago por exame.

## 7. DA FONTE DE RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101.10.302.0403.2.023 – Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Elemento de despesas: 33903951 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviços Laboratoriais; Fonte de Recursos: 1600000000.

## 8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços poderão ser realizados no estabelecimento da CREDENCIADA na sede do município, nas unidades de saúde da Secretaria de Saúde de Itapipoca, seja na zona urbana ou rural, bem como em todo e qualquer local designado pela Secretaria, sendo todo e qualquer deslocamento custeado integralmente pela CREDENCIADA.

8.2. A prestação do serviço só poderá ser realizada mediante autorização da Secretaria de Saúde.

8.3. A(as) CREDENCIADA(as) devem possuir um sistema de informações dos pacientes, e assim criar relatório com todas as informações requisitadas pelo Secretaria de Saúde, de acordo com os serviços executados.

8.4. Todos os equipamentos necessários a realização dos procedimentos laboratoriais (coleta e execução dos exames) será de responsabilidade da Instituição Credenciada.

8.5. A(as) CREDENCIADA(as) se obrigam a prestar os serviços dispondo de todos os equipamentos, insumos e recursos humanos necessários para a realização dos procedimentos contratados, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Secretaria de Saúde do município de Itapipoca-Ce.





8.6. Fica reservado à CREDENCIANTE o direito de visita às dependências da CREDENCIADA, para a sua supervisão e fiscalização dos serviços, sempre que julgar necessário, inclusive para efeito de contratação, sob pena de decair do direito à contratação se a CREDENCIANTE encontrar qualquer irregularidade nas instalações das dependências da CREDENCIADA, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

8.7. A CREDENCIADA deverá assumir a execução dos serviços a contar da data da contratação ou, a partir da data que o CREDENCIANTE assim determinar em contrato, para que não haja descontinuidade dos serviços.

8.8. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

8.9. Por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à CREDENCIADA, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

8.10. A contratada apresentará relatório mensal dos exames realizados com cópia das solicitações médicas emitidas nas unidades;

8.11. Não será disponibilizado material, insumos equipamentos, transporte ou servidor do município, para realização da coleta de exames;

8.12. A autorização e ou agendamento dos exames será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de setor indicado que se encarregará de controlar a demanda encaminhada, de acordo com o quantitativo físico e financeiro contratados;

8.13. Os serviços serão solicitados através de requisições próprios da Secretaria Municipal de Saúde ou ainda, por outro método que venha ser implementado pelo sistema de informação que estiver vigente no município de Itapipoca;

8.14. Somente serão pagos os exames comprovadamente realizados, mediante o envio à Secretaria Municipal de Saúde de relatório com a identificação dos usuários, Nome, Cartão SUS, Exame Realizado, data de realização dos exames no período, acompanhados das respectivas requisições.

8.15. O laboratório credenciado não está obrigado a realizar todos os exames listados na tabela de procedimentos fornecida no presente Termo de Referência. A obrigatoriedade se aplica somente aos exames específicos para os quais o laboratório possui capacidade técnica e operacional comprovada.

8.16. O laboratório credenciado deverá informar, no momento da contratação, quais exames específicos da tabela ele está apto a realizar, baseando-se em sua infraestrutura, equipamentos e pessoal qualificado.

8.17. Caso haja alterações na capacidade técnica e operacional do laboratório credenciado, este deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde de Itapipoca, especificando os novos exames que poderão ou não ser realizados, conforme aplicável.

## 9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas sediadas no município de Itapipoca, com ramo de atividade pertinente e que atendam a todas as





exigências, inclusive quanto a documentação requerida neste termo.

9.2. A participação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste termo.

9.3. Não poderão se credenciar ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

9.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

9.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

9.3.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.3.4. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

9.4. Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9.5. Não será admitida no credenciamento a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob regime de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, pelo órgão que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Que possuam vínculo com servidores ou empregados da Prefeitura de Limoeiro do Norte/CE.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

### **10.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.1.1. Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;

10.1.2. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;





10.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

10.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto licitado;

10.1.5. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

## 10.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

10.2.1. O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

10.2.2. Obriga-se a colocar-se à disposição da Secretaria de Saúde do Município, para a realização dos exames necessários, mas caso o credenciado não disponha de estrutura própria para realização de alguns dos exames solicitados, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo;

10.2.3. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde;

10.2.4. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

10.2.5. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

10.2.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

10.2.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS, ao Município e ao paciente;

10.2.8. Todo material e insumo para desenvolvimento dos serviços correrá por conta da credenciada;

10.2.9. Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

10.2.10. Dispor de capacidade técnica para realização dos exames previstos na tabela SUS;

10.2.11. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.2.12. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas;

10.2.13. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato;

10.2.14. Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

10.2.15. A contratada deverá ainda, estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastro





Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, o qual deverá estar compatível com os serviços a serem prestados;

## 11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório que deverá conter a lista dos exames/serviços realizados no mês, a data da realização dos exames, o nome do usuário, bem como o valor individual de cada exame e valor total.

11.2. O Relatório deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de não liberação do pagamento dos serviços;

11.3. O prazo para pagamento será mensal em de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal com CNPJ em nome da Contratada, devidamente atestada pelo setor competente;

11.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada;

11.5. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada;

11.6. Quando houver atualização de valores da Tabela SUS, emitido via Portaria do Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal da Saúde emitirá comunicado ao Setor de Contratos, solicitando a atualização dos valores contratados, mediante Termo Aditivo;

11.7. O Pagamento estará condicionado a apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho, juntamente com a nota fiscal e relatório.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a) Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do termo de contrato de uso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do termo de permissão de uso, por dia de atraso injustificado na execução do objeto do contrato;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do termo de contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao



responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f) Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste termo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. Constitui atribuição do Credenciado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.5. O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pela Secretaria de Saúde, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou pactuadas e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.7. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste termo, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Secretaria de Saúde nas hipóteses previstas na LGPD.

13.8. O presente termo está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

14.1. À Secretaria de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços pelos credenciados, procedendo o descredenciamento em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



14.2. A fiscalização quanto à entrega do objeto do presente termo, será feita por servidor municipal ou comissão devidamente autorizados pelo Município, para representá-lo.

14.3. O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o presente termo.

14.5. A gestão e a fiscalização do credenciamento serão realizadas conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 15. DA RESCISÃO DE CONTRATO:

15.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

15.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.3. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.4. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Itapipoca - Ceará, 7 de agosto de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
VANESSA KELRY MONTENEGRO DE OLIVEIRA  
Data: 08/08/2024 17:50:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VANESSA KELRY MONTENEGRO DE OLIVEIRA  
Secretária Executiva  
Secretaria Municipal de Saúde





PREFEITURA DE  
**Itapipoca**

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO II



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AO

SETOR DE LICITAÇÃO.

SECRETARIA DE SAUDE DE ITAPIPOCA – CE.

REF: CREDENCIAMENTO Nº 09.11/2024

### DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) ....., inscrita (o) no CNPJ sob o nº ....., com sede ..... (Endereço completo), interessada (o) em participar do **Edital de Credenciamento nº 09.11/2024** instaurado pela Secretaria de Saúde do município de Itapipoca, declara, sob as penas da Lei, que não existe fato impeditivo para a contratação desta referida empresa junto à Secretaria de Saúde do município de Itapipoca e, que a mesma se obriga a comunicar a superveniência do mesmo, caso ocorra.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Itapipoca-CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
Nome/CPF nº





PREFEITURA DE  
**Itapipoca**

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO III



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

AO  
SETOR DE LICITAÇÃO.  
SECRETARIA DE SAUDE DE ITAPIPOCA – CE.

**REF: CREDENCIAMENTO Nº 09.11/2024**

(Nome da empresa) ....., inscrita (o) no CNPJ sob o n.º .....,  
com sede ..... (Endereço completo), interessada (o) em participar do Edital  
de Credenciamento nº **09.11/2024**, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde de  
Itapipoca, DECLARA, sob as penas da Lei, que nossa empresa não possui nenhuma das  
restrições citadas no edital de credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Itapipoca-CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
Nome/CPF nº





PREFEITURA DE  
**Itapipoca**



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DISPOSIÇÃO DO ART. 68, VI DA LEI 14.133/21  
(o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal)**

AO  
SETOR DE LICITAÇÃO.  
SECRETARIA DE SAUDE DE ITAPIPOCA – CE.

**REF: CREDENCIAMENTO Nº 09.11/2024**

(Nome da empresa) ..... Inscrita (o) no CNPJ sob o n.º .....,  
com sede ..... (Endereço completo), interessada (o) em participar do  
**Credenciamento nº 09.11/2024**, instaurado pela Secretaria de Saúde do município de  
Itapipoca, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei  
14133/21 (o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), que  
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer  
trabalho a menores de dezesseis anos.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo  
legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem  
prejuízo das sanções penais cabíveis.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Itapipoca-CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
Nome/CPF nº

Av Anastácio Braga, 195, São Sebastião  
CEP: 62500-000 - Itapipoca - CE - Brasil  
CNPJ: 07.623.077/0001-67 - CGF: 06.920.278-8

(88) 3631-5950  
itapipoca@itapipoca.ce.gov.br  
www.itapipoca.ce.gov.br





(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

**ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA**

AO

SETOR DE LICITAÇÃO.

SECRETARIA DE SAUDE DE ITAPIPOCA – CE.

**REF.: CREDENCIAMENTO Nº 09.11/2024**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS A PRESTAR SERVIÇOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SUS, PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME A TABELA DE VALOR NACIONAL DO SUS.

(Nome da empresa) ..... Inscrita (o) no CNPJ sob o nº ....., com sede ..... (Endereço completo), interessada (o) em participar do **Credenciamento nº 09.11/2024**, instaurado pela Secretaria de Saúde do município de Itapipoca, APRESENTA a Vossa Senhoria, nossa proposta de preços para execução dos serviços, objeto do Credenciamento em referência, para os serviços abaixo especificados:

PLANILHA DE DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALORES		
CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR SUS

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Itapipoca-CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
Nome/CPF nº





MINUTA DE CONTRATO Nº .....

CREDCIAMENTO Nº .....

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) E .

O(A) , com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) VANESSA KELRY MONTENEGRO DE OLIVEIRA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ ....., sediado(a) No endereço ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) do , tendo em vista o que consta no Processo nº 00011.20240506/0001-60 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o CREDCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS A PRESTAR SERVIÇOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SUS, PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME A TABELA DE VALOR NACIONAL DO SUS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME A TABELA DE VALOR NACIONAL DO SUS.		Serviço		
EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME A TABELA DE VALOR NACIONAL DO SUS.					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da Secretaria de Saúde de Itapipoca – Ce. e com anuência da Credenciada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 105 e 106, da Lei nº 14.133/21).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,





permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**





7.1. Quando houver atualização de valores da Tabela SUS, emitido via Portaria do Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal da Saúde emitirá comunicado ao Setor de Contratos, solicitando a atualização dos valores contratados, mediante Termo Aditivo.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;

8.3. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

8.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

8.5. Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto licitado;

8.6. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

9.2. Obriga-se a colocar-se à disposição da Secretaria de Saúde do Município, para a realização dos exames necessários, mas caso o credenciado não disponha de estrutura própria para realização de alguns dos exames solicitados, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo;

9.3. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde;

9.4. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

9.5. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

9.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

9.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS, ao Município e ao paciente;

9.8. Todo material e insumo para desenvolvimento dos serviços correrá por conta da credenciada;

9.9. Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

9.10. Dispor de capacidade técnica para realização dos exames previstos na tabela SUS;

9.11. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;





- 9.12. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas;
- 9.13. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato;
- 9.14. Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 9.15. A contratada deverá ainda, estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, o qual deverá estar compatível com os serviços a serem prestados;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste termo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. Constitui atribuição do Credenciado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.5. O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pela Secretaria de Saúde, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou pactuadas e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.7. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste termo, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Secretaria de Saúde nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.8. O presente termo está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**





11.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a) Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do termo de contrato de uso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do termo de permissão de uso, por dia de atraso injustificado na execução do objeto do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do termo de contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d) Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f) Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada,

Av Ardeverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva. (88) 3631-5950

CEP: 62500-000 - Itapipoca - CE - Brasil

CNPJ: 07.623.077/0001-67 - CGF: 06.920.278-8

itapipoca@itapipoca.ce.gov.br

www.itapipoca.ce.gov.br



12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.531.. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101.10.302.0403.2.023 – Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Elemento de despesas: 33903951 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviços Laboratoriais; Fonte de Recursos: 1600000000.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de {{CIDADE}} para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itapipoca - Ceará ....., de ..... de 2024

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**VANESSA KELRY MONTENEGRO DE OLIVEIRA**  
Responsável legal da CONTRATANTE

**CONTRATADA**  
Responsável legal da CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





**AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 09.11.2024**

**ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA. AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 09.11/2024.** O Município de Itapipoca, por meio da Secretaria de Saúde, torna publica o edital de **CREDENCIAMENTO Nº 09.11/2024**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, DESTINADOS A PRESTAR SERVIÇOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SUS, PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME A TABELA DE VALOR NACIONAL DO SUS**, conforme informações a seguir: **Data, local e hora para recebimentos dos envelopes:** Os interessados deverão encaminhar seus documentos, em envelope fechado, para Comissão de Licitação, na Avenida Anastácio Braga, nº 195 São Sebastião, CEP: 62508-170 – Itapipoca/Ceará, impreterivelmente de **13 a 30 de agosto de 2024**, no horário das 08h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00, podendo o referido período ser prorrogado a critério da Administração. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos [www.itapipoca.ce.gov.br](http://www.itapipoca.ce.gov.br), TCE-CE. [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br). Informações pelo telefone: (88) 3631.5950. Itapipoca-CE, 09 de agosto de 2024, Vanessa Kely Montenegro de Oliveira, Secretária Executiva da Secretaria de Saúde de Itapipoca.

PUBLICAR, PARA CIRCULAR COM DATA DE **12.08.2024**, NOS SEGUINTE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:

- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ
- JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO

**ÓRGÃO:** Secretaria de SAÚDE